



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

RESOLUÇÃO Nº 1.168/2017-GP

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o período de 2015/2020, na qual está prevista a definição do "Macro processo de Segurança da Informação" composto, dentre outros, pelos Processos de Continuidade de Serviços essenciais, de Incidentes de Segurança e de Riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de Instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado, eficiente e seguro, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 014473/2017, Caderno de CUMPREDEC das Ações da ENTIC-JUD/TJAP-2015/2020 Resolução 211/2015-CNJ.

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

CONSIDERANDO, ainda, o despacho de ciência, que consta do Processo Administrativo nº 014473/2017, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação;

RESOLVE, *ad referendum do Tribunal Pleno Administrativo*

CAPÍTULO I DO ESCOPO

Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá, da qual são parte integrante as políticas, diretrizes, normas e procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer diretrizes e instituir responsabilidades com a finalidade de garantir mecanismos de controle e proteção dos processos de negócio, serviços, materiais e recursos, preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações deste Tribunal.

Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os usuários que utilizam os recursos de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução aplicam-se as seguintes definições:



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

I - Ativos de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio;

II - Comitê Gestor de Segurança da Informação: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito deste Tribunal;

III - Confidencialidade: Garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

IV - Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;

V - Gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos que incidam sobre o bem a ser protegido ou minimizem seus efeitos;

VI - Incidente de Segurança da Informação: ocasionado por um ou vários eventos de Segurança da Informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

VII - Informação: é o conjunto de dados utilizado para transferência de mensagem entre indivíduos, usuários e máquinas, em processos comunicativos, podendo existir sob as mais diversas formas, incluindo material impresso, escrito, falado, filmes, conversas ou meios analógicos, eletrônicos ou magnéticos como CDs, disquetes, discos de armazenamento em equipamentos servidores, pen drives, estações de trabalho e qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado;

VIII - Integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

IX - Plano de Contingência de Informações: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações;

X - Recurso de tecnologia de informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, instalações físicas que os abriguem;

XI - Usuários: Magistrados, Servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço do Tribunal de Justiça do Amapá, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do Tribunal.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 5º A Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Amapá observa os seguintes requisitos legais e normativos:

I - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Requisitos para sistemas de gestão da segurança da informação;

II - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;

III - Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

IV - Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação;

VI - Resolução CNJ nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça - Planejamento Estratégico no Judiciário Brasileiro;

VI - Resolução TJAP nº 987/2015 de 06 de maio de 2015 - Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Amapá 2015 a 2020;



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

VII - Resolução CNJ nº 211/2015 – Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JED).

VIII - Normas internacionais e suas correspondentes nacionais voltadas à Política de Segurança da Informação;

CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS

Art. 6º As ações relacionadas com a Segurança da Informação no Tribunal de Justiça do Amapá são norteadas pelos seguintes princípios:

I - Precedência: a segurança das pessoas e da vida humana tem precedência sobre qualquer ativo do Tribunal de Justiça do Amapá;

II - Legalidade: todas as ações de segurança da informação devem seguir as legislações vigentes sobre o tema;

III - Moralidade: é expressamente proibido o acesso, uso, guarda e encaminhamento de material antiético, discriminatório, malicioso, obsceno ou ilegal;

IV - Responsabilidade: os agentes públicos devem conhecer, respeitar e zelar pelo cumprimento de todas as normas desta Política de Segurança da informação;

V - Irretratabilidade: impossibilidade de negação da autoria de uma transação realizada com a utilização de um certificado digital;

VI - Privacidade: informações que firam o respeito, a intimidade, a integridade e a honra dos cidadãos, não podem ser divulgadas;

VII - Publicidade: zelo pela transparência das informações públicas, observando os critérios legais;

VIII - Acessibilidade: garantir o acesso à informação de pessoas portadoras de necessidades especiais;



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

IX - Preservação da imagem: proteção da reputação e da imagem institucional;

X - Sustentabilidade: combate ao desperdício zelando pela economia e conservação dos recursos do Tribunal.

CAPÍTULO V DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º Toda informação gerada no Tribunal deve ser classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

§ 1º Os responsáveis por essa classificação, bem como os procedimentos a serem adotados, devem ser definidos pela administração do Tribunal em conjunto com o Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação.

§ 2º O Tribunal viabilizará meios de proteção aos ativos de segurança da informação proporcionais ao seu grau de confidencialidade e de criticidade.

§ 3º No descarte de informações institucionais, devem ser observadas as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação que a informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação.

Art. 8º Os agentes públicos do Tribunal de Justiça do Amapá devem reportar à Administração do Tribunal os incidentes que afetem a segurança dos ativos ou o descumprimento desta política.

Art. 9º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal de Justiça do Amapá, disponíveis para o usuário, devem ser utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

§ 2º O acesso a dados, informações e conhecimentos sensíveis e sigilosos dar-se-á segundo a necessidade de conhecer e, quando for o caso, mediante credencial de segurança.

§ 3º Procedimentos de controle devem garantir que o acesso a ativos de informação e recursos físicos do Tribunal seja revisto, modificado ou revogado quando alteradas ou cessadas as atividades do agente público junto à Justiça de Justiça do Amapá.

§ 4º O usuário externo que tiver acesso aos ativos de informação do Tribunal fica sujeito às diretrizes, às normas e aos procedimentos tratados por esta Resolução.

§ 5º Quando autorizado, o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade por parte dos usuários externos ou colaboradores.

§ 6º A entrada e a saída de ativos de informação nas dependências do Tribunal devem ser registradas e autorizadas por autoridade competente.

Art. 10. Auditorias ordinárias relacionadas a segurança da informação devem ser realizadas anualmente pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação.

Art. 11. As informações, sistemas e métodos gerados ou criados pelos usuários, no exercício de suas funções, são de propriedade do Tribunal.

Parágrafo único - Quando as informações, sistemas e métodos forem gerados ou criados por terceiros, para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao seu sigilo, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

Art. 12. Os contratos e os convênios firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem conter cláusula exigindo a observância desta resolução, que estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal na internet.



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE GESTÃO DOS RISCOS E CONTINGÊNCIA

Art. 13. O Plano de Gestão e Tratamento de Riscos visa identificar os riscos reais, relevantes e prováveis, inerentes da inexecução parcial ou total desta política e minimizar possíveis impactos associados aos ativos da informação, possibilitando a seleção e a priorização desses ativos a serem protegidos, bem como a definição e implementação de controles para a identificação e tratamento de possíveis falhas de segurança.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo o referido plano que deverá ser adotado após a aprovação desta política.

Art. 14. Deve ser criado um Plano de Contingência de Informações do Tribunal de Justiça do Amapá, constituído de um conjunto de medidas, regras e procedimentos definidos, que serão adotados para assegurar que as funções ou atividades críticas possam ser mantidas ou recuperadas após falha ou interrupção.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento da Política de Segurança da Informação deste Tribunal acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16. A Política de Segurança da Informação deve ser difundida a todos os agentes públicos do Tribunal de Justiça do Amapá, por um processo permanente de Conscientização em Segurança da Informação.



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Estado do Amapá
Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação e Comunicação
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Governança de TIC

Parágrafo único. Ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários, em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação em toda sua abrangência, devem ser coordenadas pela Escola Judicial, Departamentos de TIC, Secretaria de Gestão Processual Eletrônico e Núcleo de Governança de TIC com o apoio do Comitê Gestor de Governança e de Segurança da Informação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança e Gestor de Segurança da Informação, instituído através de portaria da Presidência do Tribunal, seguindo os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA

Art. 18. A Política de Segurança da Informação deve ser revisada e atualizada periodicamente, no mínimo, a cada 1 (um) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Amapá.

Publique-se.
Cumpra-se.

Macapá, 08 de setembro de 2017.

CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
Desembargadora Presidente